

## COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Consulta de Lei nº 67/2022

Consulente – Marcus Vinicius da Costa Silva

Relatora – Elizabeth da Silveira Barbosa (7ª RE)

EMENTA: MEMBRO METODISTA PODE OCUPAR ATÉ 2 (DOIS) CARGOS NO MESMO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO – COMPATIBILIDADE DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO DE HOMENS OCUPAR CARGO NA COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – ART. 239, I, DOS CÂNONES

### Acórdão

ACORDAM, os integrantes da Comissão Geral de Constituição e Justiça da Igreja Metodista, por unanimidade, em acompanhar o voto da Relatora, nos termos da fundamentação.

Não participou do julgamento, com justificativa, o Rev. Osvaldo Elias de Almeida (5ª RE), e o/a representante da 1ª RE, por motivo que ainda não foi suprida a vacância.

Curitiba, 2 de março de 2022.

## RENATO DE OLIVEIRA

Presidente da CGCJ

### RELATÓRIO:

**Pv 5:21 = “Porque os caminhos do homem estão perante os olhos do Senhor, e ele aplanha todas as suas carreiras.”**

O acima Consulente, indaga desta Comissão Geral de Constituição e Justiça, sobre o tema de impedimento canônico, da seguinte forma:

*“Na semana passada fui convidado a integrar esta elevada CGCJ havendo declinado da convocação em razão da disposição canônica encontrada no art. 239, I que, sob a minha interpretação, vedava o acúmulo de cargos, porém, foi-me apresentada outra ótica, sob a qual, o citado artigo, à contrário senso, prevê a possibilidade de uma mesma pessoa assumir dois cargos no mesmo nível de administração. Para que não haja dúvidas, estou neste momento formulado a presente consulta, para conhecer a interpretação dada por esta conceituada CGCJ ao artigo 239, I dos Cânones no sentido de ser possível ou não a acumulação de cargos no mesmo nível de administração da Igreja Metodista, tendo em vista que desempenho a função de presidente da Confederação Metodista de Homens do Brasil”*

Estabelece o Artigo 239, dos Cânones:

“Art. 239. Nos diversos níveis da hierarquia da Igreja Metodista observam-se os seguintes impedimentos:

I - a mesma pessoa **não pode ocupar mais de dois (2) cargos no mesmo nível de administração**, isto é, superior, intermediária e básica, **nem ocupar, simultaneamente, cargos eletivos ou de nomeação episcopal em órgãos ou instituições hierarquicamente interdependentes**, salvo nos casos previstos nestes Cânones;”

O Consultante exerce a função de presidente da Confederação Metodista de Homens (administração superior) e indaga se poderia participar como membro da CGCJ. Este órgão não é hierarquicamente superior, pois a Confederação não presta contas à CGCJ, por exemplo. São órgãos independentes e não interdependentes, em que pese estarem na mesma esfera da administração da Igreja (administração superior).

**É o RELATÓRIO.**

**CONCLUSÃO:**

**Por tais razões, ante o teor expresso na Lei Canônica que rege a Igreja Metodista, concluo da seguinte forma:**

**O Consultante tem a liberdade de exercer a presidência da Confederação Metodista de Homens e acumular a função de julgador da CGCJ, pois os Cânones permitem a ocupação de até 2 cargos no mesmo nível de administração, sem contar que os 2 órgãos (Confederação e CGCJ) não são órgãos hierarquicamente interdependentes.**

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2022

ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA  
RELATORA